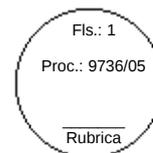




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO JORGE CAETANO



Processo nº : 9736/05 (F) (Volumes I a III)

Origem : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto : Auditoria de Regularidade

Ementa : Procedimento fiscalizatório para verificar a legalidade das doações, com encargo de lotes, efetuadas pela jurisdicionada. Realização de inspeção. Manifestação do *Parquet*. Conhecimento. Determinação. Audiência. Pedido de Vista da Procuradora-Geral. Julgamento adiado. Parecer de Vista. Manutenção do Voto. Pedido de Vista do Conselheiro Ávila e Silva. Acolhimento. Manutenção do Voto de fls. 391/399 com acréscimo. Pedido de prorrogação de prazo. Concessão. Determinação. Retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATÓRIO

Examina-se, nesta assentada, pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pelo titular da Companhia Imobiliária de Brasília pelo Ofício nº 152/2007 – PRESI, de 04.04.07, e anexo, fls. 487/491, para cumprimento das alíneas “a”, “b” e “c” do Item II da Decisão nº 5.095/2006. Alega, como justificativa a complexidade jurídica das providências a serem adotadas, bem como a necessidade de levantamentos técnicos.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A instrução da 3ª ICE, fls. 492/494, manifesta-se favoravelmente à concessão, assim se pronunciando:

“... ”

02. *Na última deliberação, por meio da Decisão nº 5095/2006 (fls. 421/422), o Tribunal assim decidiu:*

“(...) II - determinar à jurisdicionada, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, que: a) informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Fls.: 2

Proc.: 9736/05

Rubrica

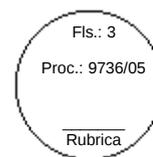
dias, sobre as medidas de caráter administrativo e/ou judicial adotadas para resolução da ocupação irregular do Módulo A da SGAN 906 por parte do Colégio Projeção, de acordo com o relatado no Ofício nº 024/2006 – AUDIT, de 08.03.2006; b) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da ação judicial movida contra o Clube dos Funcionários de Brasília, referente aos Lotes 6-A e 6-B da SCEN e contra o Lar Fabiano de Cristo, Módulo A da SGAN 906, conforme noticiado nos Ofícios nºs 80/2005/AUDIT e 24/2006-AUDIT, fls. 312 e 378, respectivamente; c) esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se a ocupação do Lote 1RTV do Setor de Rádio e Televisão Sul por estacionamento particular é regular; d) conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 111.000.488/2004 com as medidas administrativas e/ou judiciais para solucionar as irregularidades eventualmente detectadas; III - especificar, em cada caso constante dos processos mencionados nas alíneas anteriores, as respectivas datas de transgressão do encargo pactuado na escritura de doação dos imóveis para que, nos termos do Parecer nº 923/06 do Ministério Público junto a esta Corte, se possa apreciar se ocorreu o prazo prescricional; IV - autorizar: a) a audiência, com base no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, combinado com o art. 32 da Lei Complementar local nº 01/94, da Associação Educacional de Brasília para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, se pronuncie sobre a cessão irregular do Lote “D” da EQS 708/907 para o uso comercial pelo Instituto Processus de Cultura Jurídica Ltda., em afronta à escritura de doação com encargo, dada a possibilidade de retorno do referido imóvel ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento do deslinde das ações propostas nos itens precedentes.”

03. *Em 22/11/2006, foi protocolado nesta Corte, em atendimento ao item IV-a da retrotranscrita decisão, o documento de fls. 428/485, o qual será analisado em conjunto com as informações requeridas à TERRACAP por meio dos itens II e III.*

04. *Em 04.04.2007, deu entrada neste Tribunal o Ofício nº 152/2007-PRESI (fls. 487/491), por meio do qual a TERRACAP solicita prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias para o atendimento das letras “a”, “b” e “c” do Item II da Decisão nº 5095/06. Alega para o pleito a complexidade jurídica das providências a serem adotadas,*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO JORGE CAETANO



bem como a necessidade de levantamentos técnicos, cuja análise obriga à dedicação de maior tempo e cuidados.

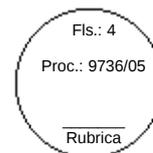
...”

É o Relatório.

DIGITALIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO JORGE CAETANO



VOTO

Do exame que procedi nos autos, verifiquei que a TERRACAP tomou ciência da Decisão nº 5.095/2006, em 09.10.06, fl. 423.

Por sua vez, a Associação Educacional de Brasília, chamada aos autos pela mesma decisão, dela tomou conhecimento em 25.10.06, fl. 426. Enquanto esta, em 26.10.06, encaminhou seu pronunciamento de fl. 428/485, a TERRACAP, tão-somente, em 04.04.07, portanto, intempestivamente, tanto em relação às alíneas “a”, “b” e “c” do item II, cujo prazo de atendimento era de 30 (trinta) dias, quanto em relação à determinação constante do item III, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fixado para cumprimento.

Em decorrência, entendo por percuente solicitar à TERRACAP que indique o responsável pelo descumprimento do item II, alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão nº 5.095/2006, podendo este apresentar suas razões de justificativa, para efeito de aplicação do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

Assim, acolho a sugestão do órgão instrutivo, com o acréscimo que faço, e VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

- I - tome conhecimento do Ofício nº 152/2007 – PRESI e anexo;
- II - conceda à Companhia Imobiliária de Brasília prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar da deliberação que vier a ser proferida nestes autos, para cumprimento das alíneas “a”, “b” e “c” do Item II da Decisão nº 5.095/2006;
- III - determine a essa jurisdicionada que indique o responsável pelo descumprimento da determinação desta Corte, constante das alíneas “a”, “b” e “c” do item II da Decisão nº 5.095/2006, podendo o interessado, desde já, apresentar suas razões de justificativa;
- IV - autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento.

Sala das Sessões, de maio de 2007.

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator